

# REGIME ACADÊMICO

**Publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - Série 3 – Ano V – Nº 130 -  
De 16 de julho de 2013 – Páginas 165 a 176**

Numero do Documento: 1378592



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social*  
*Academia Estadual de Segurança Pública*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 – DG/AESP/CE**

O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que compete a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, criada por meio da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOE nº. 047, de 11 de março de 2010, promover, com exclusividade, os cursos de formação inicial e continuada demandados pelas demais vinculadas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE;

CONSIDERANDO o disposto no item III do art. 5º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, que estabelece autonomia didático-científica a AESP/CE para definir o seu Regime Acadêmico - RA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, a qual dispõe sobre a unificação do ensino no Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará, publicada no DOE nº 144, de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a proposta de integração organizacional da segurança pública do Estado do Ceará, focada principalmente na área de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos para o desempenho de cargos e funções na estrutura da SSPDS/CE, bem como nas instituições a ela vinculadas ou conveniadas, conforme art. 1º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o compromisso da AESP/CE com a efetivação dos direitos humanos, respeito à cidadania, ética, transparência, integração, responsabilidade social, hierarquia, disciplina, senso de equipe, compromisso organizacional, pesquisa e inovação, cujos valores estão contextualizados, essencialmente, por três eixos de ensino: técnico-científico; humanístico-jurídico; e valorização profissional;

CONSIDERANDO que compete à AESP/CE, de acordo com o art. 16 da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, estabelecer, por meio de Regime Acadêmico, valores profissionais, regras de comportamento, formas de tratamento, de precedência e de utilização das dependências desta vinculada pelos profissionais da segurança pública estadual, civis e militares, que terão subordinação funcional e regimentalmente acadêmica com a AESP/CE;

CONSIDERANDO que aos 8 (oito) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze) fora concluído o Curso de Preparação para Coordenação e Monitoria dos cursos da AESP/CE, figurando como Corpo Discente os integrantes da SSPDS/CE e de suas vinculadas, bem como representantes de órgãos federais e estaduais;

CONSIDERANDO que o Regime Acadêmico da AESP/CE foi conteúdo programático submetido à análise do Corpo Discente;

CONSIDERANDO a relevância das sugestões apresentadas pelo Corpo Docente e Discente, as quais permitem aproximar, ainda mais, as normas às dinâmicas das ações sócio-educacionais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de planejar e executar os cursos de formação inicial e continuada, demandados pelas demais vinculadas da SSPDS/CE,

RESOLVE:

Aprovar o REGIME ACADÊMICO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, constante do Anexo Único, que integra a presente Instrução Normativa.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2013.

**JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR – CEL PM**  
Diretor Geral da AESP/CE

ANEXO ÚNICO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 – DG/AESP/CE

TÍTULO I  
DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE

CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Academia Estadual de Segurança Pública, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – SSPDS/CE, criada por meio da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Série 03, Ano II, nº 047, de 11 de março de 2010.

Art. 2º A denominação Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e sua sigla AESP/CE são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

Art. 3º A AESP/CE situa-se na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Bairro Mondubim, nesta Capital, CEP nº 60.761-505.

Art. 4º A AESP/CE, por meio do Sistema de Ensino, tem como finalidade capacitar e qualificar, com exclusividade, os recursos humanos para ocupação de cargos e o desempenho de funções no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – SSPDS/CE, inclusive os da defesa civil, levando-se em consideração as especificidades de cada uma das suas vinculadas.

Parágrafo único. O Sistema de Ensino compreende as atividades de formação inicial e continuada, graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, pesquisa, extensão e responsabilidade social, nas modalidades de ensino presencial e a distância.

Art. 5º A AESP/CE tem como propósito ser um centro de excelência no desenvolvimento humano dos profissionais da segurança pública e referencial de ensino, pesquisa e extensão, e de construção e difusão de doutrina em defesa da sociedade.

Art. 6º As ações educacionais desenvolvidas pela AESP/CE devem estar fundamentadas nos direitos fundamentais constitucionais individuais e coletivos, bem como nos princípios institucionais:

I - hierarquia e disciplina;

II - binômio teoria e prática;

III - aprofundamento dos conhecimentos com base nos princípios educacionais e éticos propostos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

## CAPÍTULO II

### Da Finalidade

Art. 7º A AESP/CE tem por finalidade promover a formação inicial, continuada, de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão voltadas para os profissionais de segurança pública, com as seguintes incumbências, entre outras atribuições:

I - realizar, direta ou indiretamente mediante convênio ou contrato, a unificação e a execução, com exclusividade, das atividades de ensino da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Perícia Forense, podendo, atendendo as políticas governamentais, ministrar cursos para instituições nacionais ou estrangeiras;

II - qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

III - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização, pesquisa e extensão com foco, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VI - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais de segurança pública;

VIII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará;

IX - assegurar o pluralismo de ideias por meio da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

X - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do Nordeste em particular, e do país, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XI - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos para o corpo administrativo e docente da AESP/CE;

XII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

## TÍTULO II DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 8º A AESP/CE oferecerá formação profissional, formação continuada, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, com o objetivo de atender às demandas das instituições que integram o Sistema da Segurança Pública e Defesa Social do Estado e da sociedade.

Parágrafo único. As ações educacionais poderão ainda ser ofertadas por instituições contratadas ou em parceria com instituições congêneres.

Art. 9º Os cursos de formação profissional destinam-se aos participantes aprovados em etapas de concurso ou seleção pública.

Art. 10. Os cursos de formação continuada, incluindo os de ascensão profissional, destinam-se aos profissionais da segurança pública e convidados.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação destinam-se aos servidores e convidados graduados, no sentido de formar especialistas em segurança pública.

Art. 12. A pesquisa na AESP/CE será realizada pela Célula de Altos Estudos de Segurança Pública e objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento da área de segurança pública.

Art. 13. A AESP/CE incentivará a pesquisa, quer de forma autônoma, quer mediante intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, públicas ou privadas, obedecido seu planejamento acadêmico e orçamentário.

Art. 14. As ações de pesquisa e extensão são orientadas e supervisionadas pela Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução (COGEN) da AESP/CE e destinam-se ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, aos Órgãos conveniados e à comunidade.

Art. 15. As atividades de pesquisa e extensão da AESP/CE serão planejadas e executadas pelas Assessorias Especiais e devem contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade e do Estado do Ceará.

Art. 16. A extensão na AESP/CE, por delegação da COGEN, assumirá as ações educacionais dos cursos não previstos no art. 5º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, planejando-os e executando-os, inclusive realizando a prestação de serviços a terceiros, consultorias, eventos e outras atividades.

Art. 17. As ações educacionais de extensão serão propostas mediante projeto específico, contendo duração, organização, orçamento, sistema de seleção, matrícula, avaliação, certificação e recursos humanos, cujo Plano da Ação Educacional (PAE) deverá ser aprovado pela COGEN, com homologação da Direção-Geral da AESP/CE.

### TÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 18. São considerados documentos básicos relacionados à atividade acadêmica da AESP/CE:

I - Plano Anual de Capacitação;

II - Plano da Ação Educacional;

III - Plano do Componente Curricular;

IV - Plano da Ação Docente;

V - Ficha de Acompanhamento Individual do Discente;

VI - Boletim de Conduta.

Art. 19. A Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução da AESP/CE elaborará o Plano Anual de Capacitação - PAC, atendendo a demanda de formação profissional, formação continuada,

graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devendo ser aprovado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP/CE), até 15 de setembro do ano anterior ao da execução, e publicado em Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 1º As demandas a serem incluídas no PAC deverão ser apresentadas à Direção-Geral da AESP/CE até 15 de agosto do ano anterior ao da execução, salvo os casos urgentes e justificados pelo relevante interesse público.

§ 2º Após a publicação em DOE, só serão realizadas inclusões ou alterações com a aprovação do CONESP/CE.

Art. 20. Para cada ação educacional a ser desenvolvida na AESP/CE deverão ser elaborados, com antecedência, planos sistematizando o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento das práticas.

Art. 21. Os planos serão assim caracterizados:

I - Plano da Ação Educacional: documento elaborado e organizado segundo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, contendo todas as informações sobre a ação educacional, prevendo especificidade e modalidade de ensino, os componentes curriculares com carga horária, os critérios e modalidades de avaliação a serem utilizados, devendo ser aprovado pelo Coordenador Geral de Ensino e Instrução da AESP/CE e homologado pelo Diretor Geral da AESP/CE, e publicado em DOE;

II - Plano do Componente Curricular: documento elaborado e organizado em parceria com o corpo docente, segundo as orientações constantes no Plano de Ação Educacional, definindo nome do componente curricular, carga horária, mapa de competências, contextualização, objetivo geral e objetivos específicos do componente curricular, conteúdo programático, estratégias e recursos de ensino-aprendizagem, avaliação da aprendizagem e referências, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Plano da Ação Docente: documento elaborado e organizado pelos integrantes do corpo docente da AESP/CE para orientar a prática pedagógica sob sua responsabilidade. Deve ser elaborado segundo as seguintes características: clareza, flexibilidade, relação com os objetivos visados, condições reais e imediatas de local, tempo e recursos disponíveis. Informar objetivos da aula, estratégias de ensino, conteúdo, recursos (ambiente de aprendizagem, humanos e materiais), tempo e avaliação.

§ 1º Considera-se conteúdo programático a relação de conhecimentos, objetos do processo de ensino-aprendizagem, constantes no Plano do Componente Curricular.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático previsto no Plano do Componente Curricular.

§ 3º Caberá ao Núcleo de Execução a ampla divulgação do Plano do Componente Curricular aos discentes logo no início da Ação Educacional.

§ 4º Compete aos orientadores de Célula de Formação a elaboração do PAE nas ações de ensino regular de suas respectivas áreas e à Assessoria Especial de Extensão e Cultura, a elaboração do PAE nas ações de ensino não regulares.

§ 5º Os cursos não regulares, os quais não se confundem com instrução de manutenção, podem ser propostos também pelos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Órgãos conveniados, mediante a apresentação do PAE à Direção-Geral da AESP/CE.

§ 6º Compete ao Coordenador Geral de Ensino e Instrução qualquer modificação no Plano de Ação Educacional após sua elaboração e divulgação, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Diretor Geral da AESP/CE, e publicada em DOE.

§ 7º Nas ações educacionais que contemplem a modalidade EaD, o PAE será elaborado pela Célula de Formação correspondente ou Assessoria Especial de Extensão e Cultura, juntamente com a Célula de Ensino a Distância.

Art. 22. A Ficha de Acompanhamento Individual do Discente – FAID destina-se ao registro de todas as atividades desenvolvidas pelo discente no decorrer da ação educacional.

Art. 23. O Boletim de Conduta é o formulário destinado ao controle da situação disciplinar do discente, no qual serão registradas as sanções, os elogios e as alterações referentes à Nota de Avaliação da Conduta - NAC.

## TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I Do Ingresso

Art. 24. As vagas para os cursos de formação profissional - CFP serão ocupadas por participantes aprovados em etapas de concurso ou seleção pública, conforme edital próprio.

Art. 25. As vagas para as ações de formação continuada serão preenchidas atendendo aos critérios de ingresso e pré-requisitos necessários ao público-alvo, a depender das características e objetivos da ação educacional.

Art. 26. Para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação, os interessados deverão submeter-se ao processo seletivo, conforme edital próprio, salvo disposição legal em contrário.

Art. 27. No caso das ações educacionais propostas por outras instituições públicas conveniadas, estas deverão enviar previamente à AESP/CE as ações do planejamento e seleção dos candidatos.

## CAPÍTULO II

### Da Matrícula

Art. 28. A matrícula nas ações educacionais instituídas pela AESP/CE é ato formal realizado por meio de portaria, publicada em DOE, cuja relação dos discentes deverá ser enviada pelos Órgãos interessados, conforme prazo estabelecido no PAE.

Art. 29. A vigência da matrícula perdura desde o início até a conclusão ou desligamento do discente da ação educacional.

Parágrafo único. Durante a vigência da matrícula, o discente responde administrativamente à Direção Geral da AESP/CE, cujo emprego em atividades de interesse dos Órgãos de origem dos discentes, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Diretor Geral da AESP/CE.

Art. 30. O Diretor Geral da AESP/CE poderá efetuar matrícula especial de discente.

§ 1º Considera-se discente com matrícula especial, o integrante de instituições nacionais e internacionais que for convidado em atendimento ao espírito de cooperação e integração.

§ 2º As especificidades da matrícula serão definidas no respectivo Plano da Ação Educacional.

## CAPÍTULO III

### Da Frequência

Art. 31. A frequência é obrigatória em todas as atividades da ação educacional na qual o discente estiver regularmente matriculado.

§ 1º Não será permitido o ingresso do discente após 15 (quinze) minutos do início da atividade educacional, devendo apresentar-se ao monitor/coordenador de turma ou responsável pela ação educacional, que efetuará os registros de praxe e o encaminhará ao local adequado, como bibliotecas, salas de estudo ou similares, onde aguardará autorização para entrar em sala de aula.

§ 2º Nos casos de atraso, somente será autorizada a entrada do discente depois de decorridos 50 (cinquenta) minutos do início de cada atividade, o que corresponderá à perda de uma hora-aula, podendo resultar na aplicação de sanção disciplinar acadêmica com a consequente repercussão na Nota de Avaliação de Conduta – NAC.

§ 3º Em se tratando de atividade de ensino na qual seja adotada a modalidade de Educação a Distância - EaD, o Plano da Ação Educacional estabelecerá a forma pela qual será feito o controle de acesso do discente.

Art. 32. O limite de faltas para as ações educacionais de Curso de Formação Profissional, etapa de concurso público, será de 15% (quinze por cento) da carga horária por componente curricular, bem como para os cursos de formação continuada.

§ 1º Ultrapassado o limite de faltas previsto neste artigo, o coordenador do curso deverá informar o fato à Célula responsável para adoção das providências cabíveis.

§ 2º Em casos excepcionais, o Plano da Ação Educacional poderá dispor de forma diversa.

§ 3º A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabilidade exclusiva do discente, cabendo a Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução a análise dos casos excepcionais.

§ 4º Para efeito de aplicação dos percentuais de faltas previstos no “caput”, nas atividades complementares das matrizes curriculares, que são obrigatórias, será considerado o somatório da carga horária dessas ações educacionais.

§ 5º As faltas terão caráter excepcional e, ainda que dentro do limite admitido, deverão ser justificadas, as quais serão computadas para efeito de cálculo do percentual de faltas permitidas, todavia, não implicarão sanções disciplinares.

Art. 33. Poderão ser abonadas, tão somente nos cursos de formação continuada, pela Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução, de forma escrita e fundamentada, as faltas decorrentes de:

- I – acidente ocorrido em atividade de ensino ou instrução, certificado pelo docente;
- II – enfermidade ou lesão contraída em razão das atividades desenvolvidas na AESP/CE, a ser comprovado mediante competente processo;
- III – enfermidade infectocontagiosa, devidamente comprovada por atestado médico;
- IV – falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, avós, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogro(a), devidamente comprovado por cópia do Atestado de Óbito;
- V – enfermidade grave em pessoa da família ou parente até o segundo grau, desde que a assistência direta do discente seja indispensável;
- VI – convocação judicial ou oficial, dirigida previamente ao Diretor Geral da AESP/CE, para adoção das providências pertinentes ao caso;
- VII – prestar declarações em Sindicância Acadêmica, na qualidade de sindicado ou testemunha;
- VIII – atestado médico ou odontológico.

§ 1º O discente que apresentar atestado médico ou odontológico prescrevendo afastamento superior a 72 (setenta e duas) horas, no intervalo de 30 dias corridos, será encaminhado ao Departamento Médico da AESP/CE ou à Coordenadoria de Perícias Médicas da Secretaria de Planejamento e Gestão - COPEM, conforme o caso, a fim de que seja avaliada sua capacidade física e/ou psicológica para permanecer no curso.

§ 2º Se a soma das faltas abonadas superar o limite de 15% (quinze por cento) por componente curricular, o que compromete a especificidade do aprendizado profissional, deve o discente solicitar, fundamentadamente, à Direção Geral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da ciência dada pelo Orientador da Célula de Formação Continuada, que lhe seja concedido o Regime Especial de Ensino estabelecido pela AESP/CE, com acompanhamento de docente, ou a realização da matrícula do componente curricular correspondente no curso seguinte, cujo pedido será apreciado conforme a conveniência e a oportunidade administrativa da Instituição.

§ 3º A ausência da solicitação prevista no parágrafo segundo deste artigo configurará a desistência do discente do curso.

§ 4º O Coordenador Geral de Ensino e Instrução somente enviará os requerimentos de justificativa de falta à Assessoria Jurídica da AESP/CE após instrução e manifestação sobre o mérito.

Art. 34. O pedido de justificativa de faltas dos Cursos de Formação Profissional e da formação continuada será dirigido à Célula responsável, até o final do expediente do dia letivo subsequente ao do último dia faltoso.

Parágrafo único. O discente dispensado das aulas práticas por atestado médico deverá acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

Art. 35. A falta do discente nas ações educacionais de formação continuada será comunicada ao Coordenador do Curso, para as providências cabíveis.

Art. 36. A falta às atividades educacionais será registrada pelo Monitor/Coordenador de Turma ou responsável pela ação educacional.

Art. 37. A falta será, ainda, consignada na Ficha de Acompanhamento Individual do Discente - FAID, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

## CAPÍTULO IV

### Do Desligamento

Art. 38. Será desligado do Curso o discente que:

I - matriculado, não se apresentar para o curso e, por conseguinte, atingir o percentual de faltas previsto;

- II - tiver deferido o pedido de desligamento;
- III - tiver sua participação não recomendada por profissional da área de saúde da AESP/CE, da Coordenadoria de Perícia Médica - COPEM da SEPLAG/CE ou por junta médica previamente estabelecida;
- IV - ultrapassar o limite de faltas previsto no art. 32;
- V - obtiver em qualquer média por componente curricular ou na média geral do curso resultado inferior a 7,0 (sete), ressalvado o disposto no art. 52;
- VI - obtiver Nota de Avaliação de Conduta - NAC inferior a 5 (cinco);
- VII - tiver contra si decisão do CONESP favorável ao desligamento em procedimento no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- VIII - tiver cassada a liminar que determinou sua matrícula;
- IX - tiver decisão judicial desfavorável à sua permanência na atividade educacional;
- X - falecer;
- XI - ficar para recuperação em mais de 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º No caso previsto no inciso I, o discente de formação continuada poderá apresentar justificativa, via requerimento, à Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução da AESP/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início das atividades, obedecendo ao limite de faltas previsto no art. 32.

§ 2º Em se tratando de ações educacionais que envolvam a modalidade EaD, o Plano da Ação Educacional correspondente poderá especificar outras situações de desligamento.

Art. 39. Se, após a matrícula do discente em Curso de Formação Profissional, a AESP/CE tomar conhecimento da existência de fato que o torne passível de exclusão, será promovido o seu desligamento por meio do competente processo legal.

Art. 40. Será igualmente desligado o discente quando verificado, após sua matrícula ou durante o Curso de Formação Profissional, o não preenchimento dos requisitos exigidos no edital do concurso.

## CAPÍTULO V

### Do Calendário Acadêmico

Art. 41. O Calendário Acadêmico, independentemente do ano civil, atenderá as especificidades dos cursos de todas as vinculadas, obedecendo aos aspectos legais.

§ 1º O ano letivo da AESP/CE terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º O ano letivo iniciar-se-á na segunda quinzena de janeiro e findar-se-á na primeira quinzena de dezembro.

§ 3º Em paralelo às atividades de ensino, podem ser executadas atividades complementares, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.

Art. 42. A duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos, tanto para a modalidade de Ensino Presencial – EP, quanto para a de Ensino a Distância - EaD.

Parágrafo único. Cada período de 18 (dezoito) horas equivale a 1 (um) crédito.

## CAPÍTULO VI

### Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 43. A avaliação de aprendizagem será realizada por componente curricular.

Parágrafo único. Nas ações de Educação a Distância - EaD, a avaliação de aprendizagem será regulada de acordo com critérios previstos no Plano da Ação Educacional.

Art. 44. A AESP/CE considera que a avaliação de aprendizagem deve:

I - constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa ou somativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e estratégias de ensino;

II - utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza do conhecimento abordado e com as competências a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem;

III - manter coerência entre as Diretrizes Gerais da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional, os projetos pedagógicos e o processo de avaliação do desempenho do discente;

IV - constituir-se em referencial de análise do desempenho do discente no componente curricular e/ou na ação educacional, possibilitando intervenção pedagógica e administrativa em diferentes níveis: da docência, da discência, da equipe pedagógica e da gestão, com vistas à verificação da qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 45. A verificação da aprendizagem, obrigatória na AESP/CE, far-se-á considerando-se os seguintes aspectos:

I - desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

II - assimilação progressiva do conhecimento;

III - realização de trabalhos individuais ou em grupos, atividades curriculares de pesquisa e de aplicação do conhecimento.

§ 1º O Plano de Ação Educacional definirá o(s) tipo(s) de instrumento(s), a(s) modalidade(s), a duração, bem como a data de realização das verificações, os quais serão comunicados ao discente antecipadamente.

§ 2º A verificação de aprendizagem obedecerá à Norma para Elaboração de Instrumentos de Avaliação estabelecida pela AESP/CE.

## CAPÍTULO VII

### Da Verificação da Aprendizagem

Art. 46. A verificação da aprendizagem será efetuada por meio de provas teóricas e/ou práticas, trabalhos, seminários, pesquisas, projetos, relatórios ou outros tipos de instrumentos definidos no Plano de Ação Educacional.

§ 1º Para cada verificação será empregado o(s) instrumento(s) adequado(s) à natureza dos objetivos a serem avaliados.

§ 2º Nos cursos de formação profissional, etapa de concurso, o resultado final será definido por meio de prova(s) objetiva(s), sem consulta, e por prova(s) prática(s), conforme previsto no PAE, respeitadas as especificidades definidas no Edital.

§ 3º Nos cursos de formação continuada será obrigatória a realização de prova escrita individual por componente curricular e sem consulta, cuja quantidade de avaliações corresponderá à respectiva carga horária, disposta da seguinte forma:

I - 18 (dezoito) horas-aula: 1 (uma) prova;

II - 36 (trinta e seis) horas-aula: 2 (duas) provas;

III – a partir de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula: 3 (três) provas.

§ 4º Quando o docente adotar outros instrumentos avaliativos, além do previsto no parágrafo terceiro deste artigo, deverá obedecer à seguinte disposição:

I - 36 (trinta e seis) horas-aula: 1 (um) instrumento avaliativo;

II - a partir de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula: até 2 (dois) instrumentos avaliativos.

§ 5º Nos componentes curriculares a partir de 36 (trinta e seis) horas-aula, a nota final corresponderá à média aritmética dos instrumentos de avaliação utilizados.

§ 6º A(s) prova(s) escrita(s) nos componentes curriculares de natureza eminentemente prática não é(são) obrigatória(s), salvo se prevista(s) no PAE.

§ 7º As Normas para Elaboração de Instrumentos de Avaliação - NEIA deverão ser observadas na confecção desses instrumentos, inclusive quanto à proporcionalidade do grau de dificuldade das questões que constituem as provas.

§ 8º Os parâmetros para avaliação em provas práticas serão definidos no PAE, respeitando as especificidades definidas no Edital, nos casos dos cursos de formação profissional.

Art. 47. São modalidades/tipos de verificação da aprendizagem na AESP/CE: Avaliação Parcial (AP), Avaliação Final (AF), Avaliação Prática (APT), Avaliação de Recuperação (AR) e Avaliação Especial (AE) e Avaliação de Segunda Chamada.

Art. 48. A avaliação parcial tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica pelo discente em parte do conteúdo programático ministrado.

Art. 49. A avaliação final tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica apresentado pelo discente na totalidade do conteúdo programático ministrado por componente curricular.

Art. 50. A avaliação prática tem por finalidade avaliar, entre outros, o desempenho operacional no aprendizado de conhecimentos de natureza prática, por meio de pesquisas, exposições orais e escritas ou atividades práticas elaboradas individualmente ou em equipe.

§ 1º As avaliações especiais (AE) poderão ser aplicadas pelo docente do componente curricular, por avaliador com notório saber especialmente designado ou por banca constituída para esse fim.

§ 2º Quando da aplicação da AE houver discente da formação continuada impossibilitado de executá-la, este a realizará em outra data, desde que requerido e aprovado pelo Coordenador Geral de Ensino e Instrução.

Art. 51. O discente regularmente matriculado nos cursos de Formação Continuada que deixar de comparecer às avaliações parciais, finais ou práticas, poderá solicitar a realização da 2ª chamada, nos termos abaixo:

I - o discente deverá preencher requerimento e remeter à Secretaria Acadêmica, via Coordenador, sendo aceitos apenas pedidos devidamente justificados;

II – a avaliação de 2ª chamada será aplicada pelo Coordenador do Curso em data designada pela AESP/CE, não podendo ser realizada antes de decorridos 7 (sete) dias da 1ª chamada;

III – o conteúdo da 2ª chamada será definido pelo docente do componente curricular referente ao exigido na avaliação perdida.

Parágrafo único. Considera-se impedimento do discente comparecer à avaliação, o qual deverá, sempre que possível, ser comunicado previamente:

I - internamento hospitalar devidamente comprovado por atestado médico;

II - enfermidade ou lesão comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico;

III - luto referente ao falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, avós, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogro(a), devidamente comprovado por cópia do Atestado de Óbito;

IV - convocação oficial.

Art. 52. A avaliação de recuperação, estabelecida apenas para os cursos de formação continuada, tem por finalidade reavaliar todo o conteúdo programático do componente curricular em que o discente obtiver média inferior a 7 (sete).

§ 1º O discente será automaticamente reprovado e desligado do curso quando ultrapassar o limite de 03 (três) componentes curriculares com média inferior a 7 (sete).

§ 2º A avaliação de recuperação deverá ser aplicada tão logo se constate que o discente obteve média do componente curricular inferior a 7,0 (sete).

§ 3º O discente submetido à recuperação em quaisquer dos componentes curriculares do Curso de Formação Continuada e que chegar a recuperar a média estabelecida, independentemente da nota que obtiver na prova de recuperação, será o último na classificação final do Curso.

Art. 53. Durante as avaliações escritas:

I - cada discente deverá estar de posse do material necessário à realização da avaliação, não sendo permitido empréstimo;

II - é vedado ao discente dirigir-se a outro discente, por qualquer meio, ou utilizar-se de outros meios ilícitos, sob pena de ter a prova recolhida e de receber nota zero, além das sanções disciplinares cabíveis;

III - o discente deve conferir o instrumento de avaliação, informando ao aplicador/fiscal eventuais incorreções e falhas durante o tempo estipulado para a aplicação;

IV - não haverá substituição da folha de resposta, salvo em caso de falha de impressão.

Art. 54. Nas avaliações escritas, respostas rasuradas ou respondidas a lápis não serão computadas, nem poderão ser objeto de revisão.

Art. 55. Os critérios para a divulgação do resultado obtido em cada avaliação serão fixados no Plano da Ação Educacional.

Art. 56. Para atribuição de notas será observada escala de valores de zero a dez.

Art. 57. A média de cada componente curricular será obtida através da seguinte fórmula:

I – somente com prova(s):

$$\text{MCC (média do componente curricular)} = \frac{\sum \text{Nota(s) da(s) prova(s)}}{\text{N}^\circ \text{ provas}}$$

II – com provas e outros instrumentos avaliativos:

$$\text{MCC} = \frac{\sum \text{Instrumentos avaliativo}}{\text{N}^\circ \text{ de instrumentos avaliativos}}$$

§ 1º Para efeito de aprovação no curso de formação o discente deverá obter, por componente curricular, no mínimo, nota 7 (sete).

§ 2º Nos casos em que houver apenas uma nota de avaliação, esta será considerada a média do componente curricular.

§ 3º A ponderação de notas terá como base a escala de valores de ZERO a DEZ, não sendo permitido o arredondamento.

Art. 58. Para classificação final no curso, o cálculo da média geral será efetuado por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{ME (média escolar)} = \frac{\sum \text{Média dos Componentes Curriculares}}{\text{Nº de componentes curriculares}}$$
$$\text{MG (média geral)} = [(\text{MEx } 2) + \text{NAC}] / 3$$

§ 1º Não será calculada a Média Geral do discente que for reprovado ou desligado do Curso.

§ 2º No cálculo da média dos componentes curriculares, média escolar e média geral serão consideradas 3 (três) casas decimais.

§ 3º Serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate:

I - maior Nota de Avaliação de Conduta (NAC);

II - maior titulação acadêmica;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

Art. 59. Para que o discente obtenha o título de pós-graduado, a partir da conclusão do respectivo curso realizado pela AESP/CE, deverá obter em cada componente curricular e na média geral, no mínimo 7 (sete).

Art. 60. Será atribuída nota zero ao discente que não fizer avaliação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Nota de Avaliação de Conduta

Art. 61. A Nota de Avaliação de Conduta – NAC integra a Média Geral conforme discriminado no art. 58, e tem por objetivo mensurar a conduta disciplinar do discente.

Art. 62. O discente inicia o curso com NAC 10 (dez) e, caso atinja nota inferior a 5 (cinco), será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único. Tratando-se de Curso de Formação Profissional, o discente será desligado do curso, uma das etapas do concurso.

Art. 63. O cometimento de transgressão disciplinar acadêmica implicará a redução de pontos na NAC, de acordo com a classificação da respectiva transgressão, nos parâmetros a seguir discriminados:

I - leve: redução de 0,2 (dois) décimos, a cada transgressão;

II - média: redução de 0,5 (cinco) décimos, a cada transgressão;

III - grave: redução de 1,0 (um) ponto, a cada transgressão.

§ 1º No caso de reincidência no cometimento de transgressão leve e média a pontuação acima será descontada em dobro.

§ 2º Os registros de descontos da NAC só serão consignados no Boletim de Conduta do discente depois de esgotados os recursos cabíveis.

## CAPÍTULO IX

### Da Revisão do Resultado da Avaliação da Aprendizagem

Art. 64. O discente, por meio de requerimento endereçado à Secretaria Acadêmica, o qual deverá ser encaminhado pelo Coordenador de Turma, poderá recorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da divulgação oficial do respectivo gabarito, solicitando revisão de prova.

§ 1º O pedido de revisão do resultado deverá ser feito individualmente e em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º O pedido de revisão do resultado deverá conter, obrigatoriamente, o nome do discente, o curso, a turma, o componente curricular à qual se refere, o nome do docente do componente curricular, a data da realização da avaliação, o número da questão com o seu inteiro teor, a resposta oficial divulgada, a resposta marcada no cartão de respostas, se for o caso, os fundamentos do recurso e a referência à página do caderno didático e/ou legislação aplicada, bem como a data e a assinatura do requerente, o qual será protocolado na Secretaria Acadêmica.

§ 3º Os pedidos de revisão de provas subjetivas e práticas serão regulamentados pelo PAE do respectivo curso.

Art. 65. A Secretaria Acadêmica ou o Coordenador da turma, se assim lhe for delegado pela COGEN, analisará o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto ao aspecto formal, manifestando-se sobre o preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos.

§ 1º Não observadas quaisquer das formalidades previstas no artigo anterior, o pedido de revisão do resultado será imediatamente devolvido ao requerente, o qual deverá no primeiro dia útil letivo subsequente à ciência, efetuar as correções necessárias.

§ 2º Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a Secretaria Acadêmica ou o coordenador de turma, encaminhará o recurso ao docente responsável pela elaboração da questão objeto do recurso, para que este se manifeste em parecer opinativo e fundamentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento.

§ 3º Os responsáveis pela análise do pedido de revisão de resultado deverão consignar no documento o horário e a data de recebimento do mesmo.

§ 4º No caso do docente que tiver ministrado o componente curricular se encontrar impossibilitado de apreciar o pedido de revisão do resultado, este será examinado por outro docente a ser designado pela Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução.

§ 5º O docente analisará o pedido de revisão e fundamentará seu parecer sobre questões de fato e/ou de direito, acolhendo ou não, total ou parcialmente, as razões alegadas, e deferirá ou não o pedido.

Art. 66. Deferido o pedido de revisão do resultado, este será encaminhado para Secretaria Acadêmica para adoção das providências de sua alçada.

Art. 67. No caso de indeferimento do mérito da revisão, poderá o discente apresentar novo recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, o qual será avaliado por três docentes do componente curricular, ou de área afim, que decidirão em caráter final.

§ 1º A equipe revisora será indicada pela Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução.

§ 2º A decisão do colegiado revisor deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para ciência ao discente e adoção de providências.

Art. 68. É vedada à interposição de pedido de revisão do resultado por parte do discente que tenha acertado a questão.

Art. 69. O docente poderá requerer à Secretaria Acadêmica, expressa e justificadamente, anulação de questão de prova, cabendo à Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução a análise do pedido e emissão de parecer final.

Art. 70. Se ficar comprovada, após as análises necessárias, a existência de erro expressivo de conteúdo ou redação, a questão será, obrigatoriamente, anulada pela Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução de forma escrita e fundamentada.

Art. 71. No caso de anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos pela Secretaria Acadêmica àqueles que não os obtiveram anteriormente.

Art. 72. No caso de mudança de gabarito levar-se-á em conta, para atribuição de pontuação, o gabarito corrigido.

## CAPÍTULO X

### Das Ações Supervisionadas

Art. 73. As ações supervisionadas obrigatórias são atividades práticas e regulamentadas no Plano da Ação Educacional.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 74. A comunidade acadêmica da AESP/CE é constituída pelos integrantes do corpo discente, docente, administrativo e demais participantes das ações educacionais.

### CAPÍTULO I Do Corpo Discente

Art. 75. O corpo discente da AESP/CE é constituído dos discentes matriculados em suas ações educacionais.

#### Seção I Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 76. São direitos dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela AESP/CE:

- I - receber diploma/certificado de conclusão de curso;
- II - receber prêmios que lhe couber, a exemplo do Diploma de Honra ao Mérito Intelectual, de acordo com a regulamentação da AESP/CE;
- III - solicitar do docente ou instrutor os esclarecimentos necessários à compreensão dos assuntos ministrados;
- IV - solicitar avaliação de recuperação de acordo com as normas estabelecidas;
- V - usar os uniformes da AESP/CE e/ou insígnias relativas ao curso;
- VI - participar de atividades socioculturais determinadas pela Coordenadoria de Ensino e Instrução da AESP/CE;
- VII - recorrer ao Coordenador Geral de Ensino e Instrução quando se sentir prejudicado, obedecendo à cadeia hierárquica;
- VIII - obter dispensa nos finais de semana, quando não houver qualquer evento acadêmico ou não estiver de serviço;
- IX - tomar conhecimento, quando comunicado disciplinarmente por seu superior hierárquico ou equiparado, caso haja dúvidas, acerca do motivo que originou tal comunicação;

X - garantias da ampla defesa e do contraditório nos procedimentos administrativos.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Docente

Art. 77. Considera-se magistério na AESP/CE todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, exercidas por servidores da SSPDS/CE e das respectivas vinculadas, de instituições públicas ou privadas, por terceiros contratados e convidados que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e os integrantes do corpo administrativo da AESP/CE, qualificados para o exercício do magistério.

Parágrafo único. A seleção dos professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores e conteudistas obedecerá às regras estabelecidas em edital específico.

Art. 78. O magistério referente aos cursos instituídos na AESP/CE será exercido por professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores e conteudistas, com reconhecido saber técnico-científico, conforme estabelecido nos arts. 10 ou 11 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

§ 1º Considera-se, para efeito deste artigo:

I - professor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, convidado para o exercício do magistério, em caráter eventual, a orientação de trabalhos científicos e a participação em bancas examinadoras;

II - instrutor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada para ações de treinamento e atuação em componentes curriculares práticas;

III - tutor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada para o exercício da tutoria;

IV - conteudista: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada, com reconhecido saber técnico-científico em área específica, responsável pela elaboração, revisão, atualização ou ampliação de material didático, podendo inclusive confeccionar questões para serem utilizadas nas verificações de aprendizagem de componentes curriculares de curso de formação profissional;

V - coordenador: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada, com atribuições de apoio e coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido de operacionalizar e apoiar todas as ações relativas aos respectivos cursos e eventos de natureza educacional, podendo ser designado para atuar na coordenação geral de curso;

VI - monitor: o servidor público ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada, com atribuições de assistência à Coordenação e/ou ao docente dos componentes curriculares que exijam a presença de um ou mais auxiliares.

§ 2º Poderão ser convidadas ou contratadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas conferencistas ou palestrantes, para proferir conferências e palestras sobre temas da atualidade, de interesses geral e setorial da instituição.

§ 3º Nos componentes curriculares que exijam maior acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais professores, instrutores e/ou monitores.

§ 4º Nas avaliações que exijam maior acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais avaliadores e/ou arguidores.

## Seção I

### Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 79. Constituem direitos do corpo docente designado para atuar nas ações educacionais realizadas pela AESP/CE:

I - valer-se de técnicas pedagógicas próprias para desenvolver as competências profissionais e obter melhor rendimento de seus discentes, observando diretrizes e regulamentações estabelecidas no Plano da Ação Educacional, no Plano do Componente Curricular e no Plano de Ação Docente;

II - utilizar todos os recursos didáticos e pedagógicos disponíveis na AESP/CE para atingir os fins educacionais a que se propõe;

III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos corpos discente, docente e administrativo;

IV - apresentar, formal e fundamentadamente as razões do descumprimento das ordens ou determinações da direção, encaminhando a documentação através dos canais competentes;

V - utilizar-se das prerrogativas legais que o cargo lhe confere;

VI - participar de palestras, cursos, seminários e workshops, promovidos pela AESP/CE ou por outra instituição, observado o interesse da Administração, como forma de aprimorar seus conhecimentos e suas competências docentes;

VII - dispor de condições adequadas ao desempenho de suas funções docentes;

VIII - elaborar plano do componente curricular e plano de ação docente definindo seus objetivos, conteúdos, metodologia, recursos e avaliação de acordo com o disposto neste Regime, no Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na AESP/CE;

IX - receber remuneração pelas aulas ministradas consoante a legislação em vigor;

X - participar das atividades cívicas, pedagógicas e culturais realizadas pela AESP/CE.

### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Administrativo

Art. 80. O corpo administrativo tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da AESP/CE.

Parágrafo único. A AESP/CE prima pela manutenção dos padrões de seleção dos servidores do corpo administrativo e pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento profissional a seus servidores, consoante os princípios definidos em regulamento específico.

### TÍTULO VI

#### DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 81. A hierarquia e a disciplina, valores que constituem a base institucional da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devem ser observadas pelo Corpo Administrativo, docentes e discentes que ingressarem na AESP/CE em todas as circunstâncias da vida acadêmica.

Parágrafo único. Ao Supervisor de Administração e Disciplina (SAD), integrante do Corpo Administrativo, incumbe fiscalizar o cumprimento das normas vigentes na AESP/CE.

Art. 82. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SSPDS/CE e de suas vinculadas, observadas as especificidades de cada órgão.

Art. 83. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

Art. 84. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam e coordenam o funcionamento regular e harmônico da SSPDS/CE e de suas vinculadas, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os envolvidos nas ações educacionais.

Art. 85. São manifestações essenciais de disciplina:

- I - o comportamento de modo a preservar o respeito e o decoro do profissional de segurança pública;
- II - a obediência pronta às ordens legais;
- III - a consciência das responsabilidades e deveres;
- IV - o tratamento com presteza e respeito ao cidadão;

- V - a discriminação de atitudes e maneiras na linguagem escrita e falada;
- VI - a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;
- VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;
- VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais institucionalmente reconhecidos;
- IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes da AESP/CE, das demais vinculadas e da SSPDS/CE;
- X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

## CAPÍTULO II

### Dos Sinais de Respeito

Art. 86. Todo profissional integrante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos nas legislações específicas de cada órgão vinculado, deve tratar sempre:

- I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;
- II - com presteza e camaradagem os seus pares;
- III - com dignidade e urbanidade os seus subordinados.

Parágrafo único. As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, devidas entre os membros de um órgão vinculado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, também o são aos integrantes dos demais órgãos vinculados dessa Pasta.

Art. 87. O corpo discente manifesta respeito e apreço ao corpo docente, administrativo, seus superiores hierárquicos e demais integrantes das vinculadas da SSPDS/CE:

- I - dirigindo-se a eles ou atendendo-os de modo disciplinado, empregando sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora", respeitando as especificidades de cada órgão vinculado à SSPDS/CE;
- II - observando a precedência hierárquica;
- III - pela continência, no caso dos discentes matriculados nos cursos referentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - por outras demonstrações de deferência, a exemplo de um cumprimento verbal.

Parágrafo único. Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em toda e qualquer atividade acadêmica.

Art. 88. Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios no convívio acadêmico, devendo ser manifestados da seguinte forma:

- I - entre discentes, utilizando o tratamento “você”;

II - entre docentes utilizando o tratamento “você”, respeitando as especificidades de cada órgão vinculado à SSPDS/CE;

III - do corpo docente e administrativo ao discente, chamando-o pelo nome de identificação ou você.

Art. 89. Os discentes dos Cursos de Formação Profissional para as carreiras militares, no interior da Academia Estadual de Segurança Pública e nos demais locais de formação, devem fazer alto para a continência ao Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Diretor Geral da AESP/CE, Comandantes da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput não exclui a observância aos preceitos relativos aos sinais de respeito constantes de outras normas legais.

### CAPÍTULO III

#### Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 90. São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação específica:

I - elaborar e cumprir integralmente o Plano do Componente Curricular e o Plano de Ação Docente, definindo objetivos, conteúdos, métodos, recursos e avaliação de acordo com o Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na AESP/CE;

II - estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os discentes com menor rendimento acadêmico, em consonância com as normas da AESP/CE;

III - escriturar, fielmente, o diário de classe e demais documentos adotados na AESP/CE;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos discentes, informando qualquer alteração de ordem social, material, física ou psicológica que interfira no rendimento do discente;

V - participar de reuniões quando oficialmente convocado pela Coordenador Geral de Ensino e Instrução da AESP/CE ou responsável pela ação educacional por aquele designado;

VI - comunicar à Direção-Geral todas as irregularidades que ocorrerem na Escola, quando delas tiver conhecimento, bem como proceder à representação devida;

VII - atender às solicitações da Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução, quando necessárias ao superior interesse do ensino;

VIII - tratar com urbanidade e respeito os integrantes dos corpos docente, discente e administrativo da AESP/CE sem discriminação de qualquer natureza;

IX - manter conduta ética dentro e fora da AESP/CE, zelando pelo bom nome da instituição;

X - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas da AESP/CE, bem como zelar pela disciplina e respeito mútuo em sala de aula;

- XI - advertir estudantes que atentem contra o patrimônio e/ou normas da AESP/CE, notificando, posteriormente, ao setor competente a ocorrência;
- XII - cumprir os dias letivos e as horas de aulas necessárias ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- XIII - cumprir o calendário acadêmico;
- XIV - informar aos discentes os resultados parciais e finais do processo de avaliação a que foram submetidos;
- XV - recuperar, em tempo hábil, as aulas não ministradas por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XVI - ser assíduo, pontual, urbano, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor competente para providências;
- XVII - apresentar-se devidamente uniformizado ou vestido condignamente para ministrar aulas e/ou quaisquer atividades promovidas pela AESP/CE.
- XVIII - estudar e manter-se atualizado sobre o respectivo componente curricular;
- XIX - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;
- XX - promover o compartilhamento de conhecimentos;
- XXI - atender e orientar os discentes de forma individual ou em grupo;
- XXII - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão dos conteúdos dos componentes curriculares;
- XXIII - tratar o discente pelo nome ou de você, respeitadas as especificidades de cada órgão vinculado;
- XXIV - registrar a frequência do discente, por meio eletrônico, obedecendo ao limite de tempo estabelecido pela AESP/CE;
- XXV - manter atualizados os registros constantes na Ficha de Acompanhamento Individual do Discente;
- XXVI - confeccionar questões para serem utilizadas nas verificações de aprendizagem;
- XXVII – fiscalizar a aplicação das verificações de aprendizagem;
- XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º São deveres específicos dos Coordenadores:

- I - elaborar e fazer cumprir o cronograma de execução da ação educacional;
- II - contactar os docentes, para informá-los acerca de eventuais alterações concernentes aos horários de aulas ou referentes ao Curso de uma forma geral;
- III - apresentar o docente/instrutor do componente curricular no primeiro dia de aula;
- IV - informar aos discentes sobre seus direitos e obrigações, tendo como base as orientações previstas no Regime Acadêmico – AESP/CE;

- V - fiscalizar o desempenho dos discentes e docentes em todas as situações;
- VI - realizar reuniões com os discentes sob sua responsabilidade para atualizá-los a respeito de ordens e instruções, quando se fizer necessário, e para ouvir os seus problemas;
- VII - encaminhar às instâncias competentes as comunicações dos discentes e docentes, referentes a transgressões disciplinares acadêmicas e sobre fatos mais graves;
- VIII - fiscalizar a frequência e pontualidade dos discentes e docentes nas ações educacionais;
- IX - apresentar semanalmente relatório à Célula responsável pela ação educacional, contendo todas as informações referentes ao desempenho das atividades desenvolvidas;
- X - zelar pelo controle de toda a documentação relativa ao curso;
- XI - acompanhar a aplicação, recolhimento e arquivamento das verificações de aprendizagem, segundo as normas fixadas pela AESP/CE;
- XII - elaborar e preencher o rol de documentos administrativos das ações educacionais;
- XIII - assessorar o corpo docente com vistas ao adequado desempenho das atividades educacionais;
- XIV - organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento de hora-aula;
- XV - assegurar que todos os documentos exigidos para formalização do processo de pagamento de hora-aula estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelo docente;
- XVI - providenciar, junto aos docentes, os materiais didáticos para disponibilização aos discentes, com a devida antecedência;
- XVII - solicitar à área responsável, o apoio logístico necessário à realização das ações educacionais;
- XVIII - assegurar que os docentes tenham acesso aos documentos pertinentes à ação educacional;
- XIX - assegurar que os Planos de Ação Docente sejam apresentados no prazo estabelecido pela AESP/CE;
- XX - conhecer o objetivo das ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;
- XXI - recepcionar os discentes;
- XXII - julgar as faltas disciplinares, de sua competência, relativas aos discentes;
- XXIII - promover tratamento isonômico para com os discentes e docentes;
- XXIV - acompanhar a postura e comportamento disciplinar dos discentes e docentes nos locais de formação;
- XXV - supervisionar, diariamente, a distribuição e recolhimento das frequências;

XXVI - ocupar a sala de aula quando da falta do docente, desenvolvendo junto aos discentes atividades de cunho educacional, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à Célula responsável, sem prejuízo de outras comunicações;

XXVII - intermediar a comunicação entre discentes/docente e a Secretaria Acadêmica;

XXVIII - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXIX - auxiliar à COGEN na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;

XXX - fiscalizar a aplicação de verificações de aprendizagem;

XXXI - exercer outras atividades correlatas ou para as quais for designado.

§ 2º São deveres específicos dos Monitores:

I - auxiliar o docente na preparação dos meios materiais necessários à realização da ação educacional;

II - providenciar e encaminhar aos discentes o material didático disponibilizado pela AESP/CE a ser utilizado;

III - fiscalizar os discentes no tocante à pontualidade e apresentação pessoal;

IV – auxiliar o Coordenador a manter atualizados os registros constantes na Ficha de Acompanhamento Individual do Discente;

V - intermediar a comunicação entre discentes/docentes e a Coordenação, bem como entre discentes/docentes e a Secretaria Acadêmica, após dar ciência à Coordenação;

VI - acompanhar os discentes nas atividades educacionais externas;

VII - fiscalizar as dependências utilizadas pelos discentes, bem como o material sob sua guarda, observando o asseio e conservação;

VIII - aplicar, fiscalizar, recolher e encaminhar para correção e arquivamento, as verificações de aprendizagem, sob supervisão da Coordenação;

IX - difundir para os discentes todas as informações possíveis concernentes ao funcionamento da AESP/CE;

X - auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas atribuições;

XI - auxiliar o docente ou o Coordenador no registro da frequência do discente;

XII - verificar, pessoalmente, a ausência ou falta de discente;

XIII - verificar e repassar à Coordenação, tão logo que identificadas, as alterações;

XIV - auxiliar os Instrutores na execução das atividades práticas, quando devidamente habilitado para tal;

XV - verificar com antecedência as condições técnicas, físicas e ambientais, nos locais onde ocorrerá a ação educacional, visando assegurar a pontualidade;

XVI - auxiliar ao Coordenador na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;

XVII - receber diariamente a Turma, fiscalizando rigorosamente o atendimento às prescrições constantes neste Regime Acadêmico;

XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regime Acadêmico.

XIX - orientar o representante dos discentes do Curso/Turma que monitora quanto aos deveres que lhe cabe;

XX - orientar os discentes quanto às normas do local, quando a ação educacional se desenvolver fora das dependências da AESP/CE;

XXI - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º São deveres específicos dos Tutores:

I - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;

II - utilizar, para execução das atividades, os materiais e ferramentas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

III - promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os discentes;

IV - atender e orientar os discentes de forma individual e em grupo, oferecendo suporte às turmas sob sua responsabilidade;

V - acompanhar os históricos e os registros dos discentes;

VI - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;

VII - analisar a participação e atribuir notas às atividades desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com o Plano de Ação Educacional;

VIII - encaminhar as demandas e solicitações dos discentes à Coordenação;

IX - preencher relatório final de suas atividades, no prazo estabelecido pela AESP/CE;

X - participar de reuniões e videoconferências, sempre que convocado;

XI - manter atualizado seu cadastro junto à AESP/CE;

XII - cumprir as diretrizes e orientações existentes no Guia de Orientação ao Tutor;

XIII - responder as dúvidas dos discentes;

XIV - mediar a comunicação de conteúdos entre conteudistas e discentes;

XV - acompanhar as atividades discentes, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional;

XVI - manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e dar retorno às solicitações dos discentes no prazo estabelecido no Guia de Orientação ao Tutor;

XVII - estabelecer contato permanente com os discentes;

- XVIII - colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- XIX - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela AESP/CE quando solicitado;
- XX - saber expressar-se por escrito com clareza, precisão e objetividade, sem tecer comentários ou opiniões pessoais;
- XXI - conhecer e fazer o uso da netiqueta;
- XXII - conhecer e saber manusear os recursos tecnológicos utilizadas nas ações formativas na modalidade EaD;
- XXIII - verificar os registros dos estudantes durante a realização das ações educacionais na modalidade EaD;
- XXIV - manter registros acerca do trabalho de cada discente;
- XXV - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV

### Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 91. Os membros do corpo docente da AESP/CE estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão.

§ 1º Excepcionalmente, o docente poderá ser suspenso cautelarmente do exercício das atividades acadêmicas, com sua imediata substituição, sem natureza punitiva, nos casos em que a sua permanência em sala de aula possa acarretar prejuízos ao superior interesse do ensino, reconhecido pelo Coordenador Geral de Ensino e Instrução.

§ 2º A suspensão cautelar inicia sindicância acadêmica.

Art. 92. Na aplicação das penas previstas no artigo anterior serão observadas as seguintes sanções disciplinares:

- I - a advertência consiste na admoestação verbal do docente;
- II - a repreensão será feita por escrito;
- III - a suspensão implica o impedimento do exercício da docência por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 90 (noventa) dias;
- IV - as sanções de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas mediante ato administrativo do Diretor Geral da AESP/CE;

V - as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, circunstâncias e consequências do fato.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, do caput do art. 90.

§ 2º A repreensão será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos VI, VII, XI do caput do art. 90, bem como, havendo reincidência nos casos sancionados com advertência.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada:

I - nos casos de descumprimento dos incisos VIII e IX do caput do art. 90, bem como na reincidência de falta já punida com repreensão.

II - caso o docente de qualquer forma contribua para atos de indisciplina dos discentes;

III - comprovada fundamentadamente incompetência didática ou científica;

IV - desídia no desempenho das respectivas atribuições;

V - prática de ato incompatível com os princípios constitucionais e institucionais.

§ 4º A pena de suspensão será aplicada pelo Coordenador Geral de Ensino e Instrução e homologada pelo Diretor Geral da AESP/CE.

Art. 93. A apuração da conduta de docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar obedecerá ao disposto nos arts. 100 a 131, no que for pertinente, assegurado, em todo o caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão que determinou aplicação de sanção disciplinar em desfavor do docente, observados os prazos estabelecidos no art. 105.

Art. 94. A aplicação das sanções decorrentes de transgressões disciplinares far-se-á de acordo com as conclusões de Sindicância Acadêmica.

Parágrafo único. A sanção disciplinar aplicada ao docente será comunicada ao seu órgão de origem.

Art. 95. Compete à Secretaria Acadêmica o registro e o controle das sanções disciplinares aplicadas aos docentes.

## CAPÍTULO IV

### Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 96. São deveres dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela AESP/CE:

I - observar e agir conforme a Hierarquia e a Disciplina, princípios basilares da SSPDS/CE e de suas vinculadas;

II - dispensar tratamento respeitoso aos corpos docente, discente e administrativo da AESP/CE;

- III - comparecer às ações educacionais com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário determinado para início, sendo vedado ausentar-se antes do término sem autorização do docente;
- IV - utilizar a identificação conforme as normas estabelecidas pela AESP/CE;
- V - primar pela apresentação e higiene pessoal;
- VI - apresentar-se, os discentes do sexo masculino, com cabelos cortados conforme estabelecido no plano da ação educacional;
- VII - colaborar na manutenção da disciplina, evitando algazaras que perturbem as aulas;
- VIII - levantar-se, em sinal de respeito, à entrada do Diretor Geral e Secretário Executivo da AESP/CE, professores, instrutores, coordenadores e monitores, procedendo da mesma forma com autoridades do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX - portar-se corretamente nas salas de aula, não fazendo delas local de dormir ou de brincadeiras;
- X - não fumar nas dependências da AESP/CE e demais locais de instrução, salvo se houver local estabelecido para tal prática;
- XI - não utilizar qualquer aparelho eletroeletrônico durante as instruções, exceto os previstos no plano da ação educacional;
- XII - manter postura condizente à situação de discente durante as aulas;
- XIII - contribuir para a manutenção da limpeza em todas as dependências da AESP/CE;
- XIV - obedecer rigorosamente às normas da AESP/CE, contidas no presente regime e no planejamento específico do curso, acatando as prováveis sanções acadêmicas e suas consequências;
- XV - participar de todas as atividades acadêmicas previstas no planejamento do curso;
- XVI - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, técnico e moral;
- XVII - cumprir os dispositivos regulamentares e as determinações superiores;
- XVIII - conduzir-se com probidade em todos os trabalhos acadêmicos;
- XIX - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;
- XX - cooperar para a conservação de material sob sua guarda ou não;
- XXI - demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade por ocasião das atividades acadêmicas;
- XXII - procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de organização e método de aprendizagem;
- XXIII - ser pontual e assíduo em todas as atividades acadêmicas;
- XXIV - dirigir-se aos superiores hierárquicos e aos órgãos administrativos da AESP/CE esgotando os trâmites regulamentares;
- XXV - tratar com presteza e camaradagem seus pares, exercitando sempre a ética;

- XXVI - zelar pelo asseio em todas as dependências da AESP/CE;
- XXVII - cultivar os preceitos de disciplina consciente, espírito de corpo e camaradagem;
- XXVIII - dirigir-se à sala de aula munido do material necessário para a instrução que será ministrada, bem como para as avaliações;
- XXIX - aguardar na sala de instrução ou local designado a chegada do(a) instrutor(a) ou professor(a);
- XXX - somente se ausentar da sala de aula com a devida permissão do docente e em casos de extrema necessidade e, caso não esteja havendo aula, o discente deve permanecer na sala, só podendo sair por ordem superior;
- XXXI - ocupar-se durante as instruções somente com atividades a elas pertinentes;
- XXXII - cantar, com afinco, os hinos e canções determinadas no plano da ação educacional, dentre os quais destacamos:
- Hino Nacional Brasileiro;
  - Hino da Bandeira Nacional;
  - Hino da Independência;
  - Hino do Estado do Ceará;
  - Hino da respectiva vinculada.
- XXXIII - identificar, de forma padronizada, consoante orientação, todo o enxoval e material didático;
- XXXIV - mesmo em trajes civis, o(a) discente deve vestir-se de maneira discreta e adequada, procurando sempre ostentar uma conduta ilibada com sua futura condição de profissional da segurança pública;
- XXXV - não exagerar em gestos e trejeitos de forma a caracterizar situação em desacordo com o decoro e postura do profissional de segurança pública;
- XXXVI - participar das formaturas, paradas e outros eventos que lhes forem determinados;
- XXXVII - desempenhar sempre com galhardia os ensinamentos adquiridos na Ordem Unida e Instrução Geral, componentes curriculares correlatas a todas as demais;
- XXXVIII - ser responsável, cumpridor de regras e das legislações;
- XXXIX - não simular moléstia para ausentar-se da aula;
- XL - não induzir docentes e funcionários a erro ou engano;
- XLI - não portar nem expor estampas, publicações, etc. que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XLII - não portar arma de fogo ou branca, em desacordo com as normas da AESP/CE;
- XLIII - não transitar nas áreas restritas da Administração da AESP/CE sem prévia autorização;
- XLIV - não usar linguagem pornográfica e palavras de baixo calão no relacionamento pessoal;

- XLV - não estacionar veículo em local proibido;
- XLVI - não divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da AESP/CE, da SSPDS/CE ou de suas vinculadas;
- XLVII - zelar pelo material da AESP/CE sob sua responsabilidade;
- XLVIII - cumprir as demais determinações do Regime Acadêmico e demais normas da AESP/CE;
- XLIX - desempenhar com afinco as funções para as quais for regularmente designado;
- L - participar da solenidade de hasteamento de bandeiras nos dias, horários e locais estabelecidos pela AESP/CE;
- LI - não usar, ambos os sexos, cabelos soltos durante as aulas práticas, devendo ser preso em forme de coque, rabo de cavalo ou trança;
- LII - cumprir as determinações do Supervisor de Administração e Disciplina da AESP/CE e auxiliá-lo quando designado;
- LIII - usar elástico discreto para prender o cabelo;
- LIV - utilizar anéis, brincos, pulseiras e outros adereços discretos, sendo vedado argola ou pingente, que ultrapasse o lóbulo da orelha, salvo no decorrer das aulas práticas quando é proibido o uso de quaisquer tipos de adornos, visando à segurança do discente;
- LV - manter unhas cortadas, para resguardo da integridade física dos participantes das instruções, e, se pintadas, em cores discretas;
- LVI - não usar bigode, barba, costeletas, cavanhaque, topetes, tinturas extravagantes no cabelo, brincos, *piercing*, por parte do efetivo masculino, bem como por parte do efetivo feminino no que couber.
- § 1º Os deveres previstos nos incisos VI, LIV, LV e LVI deste artigo não se aplicam aos discentes dos cursos de formação continuada, pois obedecerão às normas de apresentação pessoal estabelecidas nos seus respectivos órgãos de origem.
- § 2º A ofensa aos valores institucionais vulnera a disciplina acadêmica, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

#### Seção I

#### Da Transgressão Disciplinar Acadêmica

Art. 97. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres acadêmicos, cominando ao infrator as sanções previstas neste Regime, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo único. São também consideradas transgressões disciplinares acadêmicas todas as ações ou omissões não especificadas neste Capítulo, mas que também violem os valores e deveres institucionais.

Art. 98. São transgressões disciplinares acadêmicas:

I - alimentar-se em sala de aula ou durante as instruções, bem como mascar chicletes durante as aulas ou instruções;

II - dormir durante as atividades educacionais;

III - deixar de portar o crachá de identificação ou de identificar uniforme conforme prescrições regulamentares;

IV - conversar durante as aulas ou perturbar os estudos dos demais discentes;

V - praticar esportes em locais não autorizados;

VI - fumar na sala de aula ou em qualquer outro ambiente de aula/instrução;

VII - entrar ou sair da sala de aula ou local de instrução após o início das atividades curriculares sem permissão do professor/instrutor;

VIII - não preservar a limpeza e a higiene das instalações da AESP/CE;

IX - ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir nas dependências da AESP/CE publicações, estampas, jornais, etc. que atentem contra a disciplina ou a moral;

X - continuar fora da sala de aula após o início da atividade, mesmo na ausência do professor/instrutor;

XI - deixar o discente do sexo masculino, dos cursos de formação profissional, de cortar o cabelo ou cortá-lo em desacordo com o estabelecido no Plano da Ação Educacional;

XII - deixar o discente do sexo masculino, dos cursos de formação profissional, de cortar as unhas ou fazer a barba, em desacordo com o estabelecido no Plano da Ação Educacional;

XIII - deixar a discente do sexo feminino, dos cursos de formação profissional, de prender o cabelo na forma de coque, rabo de cavalo ou trança durante as atividades curriculares de natureza prática ou outras ocasiões oficiais, conforme dispuser a Coordenação do curso;

XIV - chegar atrasado a qualquer aula ou atividade de que deva participar;

XV - trocar de roupa em local inadequado;

XVI - deixar de observar regras de educação e civilidade nos locais designados para as refeições, bem como nas demais dependências da AESP/CE;

XVII - estar desatento em forma;

XVIII - assumir ou permutar serviço sem permissão;

- XIX - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes;
- XX - deixar de participar das revistas diárias ou apresentar-se sem compostura;
- XXI - transitar em locais reservados à Administração da AESP/CE, sem prévia autorização;
- XXII - perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito da AESP/CE;
- XXIII - transitar no recinto da AESP/CE com uniformes ou trajés incompletos ou inadequados;
- XXIV - faltar com o respeito ou urbanidade;
- XXV - promover jogos, excursões, coletas, listas ou reunião festiva de qualquer natureza, ou afixar qualquer informativo no recinto da AESP/CE, sem prévia autorização superior;
- XXVI - faltar com a verdade;
- XXVII - ofender os valores institucionais por meio de palavras ou gestos;
- XXVIII - descumprir atividade acadêmica prevista no Plano da Ação Educacional;
- XXIX - desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;
- XXX - retardar, descumprir ou executar deficientemente serviço para o qual esteja escalado ou tenha sido designado;
- XXXI - simular doença para se esquivar do cumprimento de obrigação educativa;
- XXXII - promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedora;
- XXXIII - transitar em área proibida aos discentes sem prévia autorização superior, bem como no corredor do bloco de alojamentos destinados a discentes do sexo oposto;
- XXXIV - deixar de comunicar ao coordenador/monitor de turma, falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou presenciado;
- XXXV - extraviar ou danificar bem pertencente à AESP/CE de forma culposa;
- XXXVI - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XXXVII - portar-se sem compostura em local público;
- XXXVIII - deixar de comunicar ao coordenador/monitor de turma a ocorrência de doença infectocontagiosa;
- XXXIX - entrar ou sair de dependência da AESP/CE desuniformizado ou com trajés inadequados;
- XL - divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido na AESP/CE que possa repercutir negativamente;
- XLI - comentar assunto reservado ao ambiente acadêmico em local público ou com pessoa estranha à SSPDS/CE e suas vinculadas;

- XLII - retirar qualquer documento ou objeto das dependências da AESP/CE, sem prévia autorização;
- XLIII - instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da AESP/CE;
- XLIV - remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado;
- XLV - usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização;
- XLVI - conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da AESP/CE;
- XLVII - modificar configuração preestabelecida pela Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) ou demais setores da AESP/CE;
- XLVIII - utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede;
- XLIX - utilizar equipamentos de informática instalados na AESP/CE sem autorização prévia do responsável;
- L - acessar sites não autorizados ou rede interna funcional da AESP/CE;
- LI - utilizar *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravador, reprodutores de mp3 ou similar, ou qualquer outro receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, celular, *walkman*, *palmtop*, *pen drive* ou máquina fotográfica durante as aulas, salvo quando previsto no Plano da Ação Educacional.
- LII - violar, abrir, remover, adicionar ou danificar, de forma dolosa, componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da AESP/CE;
- LIII - extraviar ou danificar bem pertencente à AESP/CE de forma dolosa;
- LIV - apresentar sinais de haver ingerido bebida alcoólica para participar das atividades educacionais ou, em qualquer situação, de uso de substâncias entorpecentes;
- LV - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- LVI - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na AESP/CE;
- LVII - utilizar alojamento em desacordo com a regulamentação estabelecida;
- LVIII - usar de meio ilícito para realização de qualquer atividade educacional;
- LIX - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída portando arma de fogo ou arma branca;
- LX - induzir, instigar ou participar de disputa, rixa ou luta corporal;
- LXI - cometer qualquer infração penal (crime ou contravenção penal) dentro ou fora das dependências da AESP/CE;
- LXII - atribuir-se, falsamente, a qualidade de profissional de segurança pública;
- LXIII - dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso;

LXIV - frequentar lugar incompatível com a condição de discente da AESP/CE ou com a função de profissional de segurança pública, violando os princípios institucionais da SSPDS/CE e de suas vinculadas;

LXV - injuriar, difamar ou caluniar docente, servidor, discente ou terceiro;

LXVI - exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento íntimo com discente, docente, servidor ou terceiro, em qualquer das dependências da AESP/CE ou sede de atividade de ensino por ela indicada;

LXVII - ter em seu poder ou introduzir no âmbito da AESP/CE qualquer arma de fogo, simulacro ou objeto susceptível de causar dano material ou ofender a integridade física ou psicológica de outrem;

LXVIII - exigir, solicitar ou receber vantagem ilícita;

LXIX - introduzir, guardar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente em qualquer dependência da AESP/CE ou local por ela designado para atividades educacionais;

LXX - apresentar comunicação inverídica contra servidor, docente ou discente, quando, ao final da apuração, ficar provada a má-fé do signatário;

LXXI - filmar, fotografar ou gravar ação educacional, sem autorização superior, mesmo para uso pessoal;

LXXII - praticar outras condutas que se enquadrem como suficientes para implicar a eliminação do curso, por se tratarem de práticas graves não condizentes com a função de profissional da área de segurança pública.

LXXIII - faltar, sem justificativa qualquer aula ou atividade educacional de que deva participar.

## Seção II

### Da Classificação das Transgressões

Art. 99. As transgressões disciplinares acadêmicas previstas no art. 98 classificam-se, segundo a intensidade, em:

I – leves: incisos I a XVII;

II – médias: incisos XVIII a L;

III – graves: incisos LI a LXXIII.

Parágrafo único. Nos casos previstos no parágrafo único do art. 97, a classificação da transgressão dependerá das circunstâncias em que os fatos se deram.

## Seção III

### Das Sanções Disciplinares Acadêmicas

Art. 100. As sanções disciplinares acadêmicas aplicáveis aos discentes da AESP/CE são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º Às sanções disciplinares acadêmicas serão aplicadas cumulativamente a redução de pontos estabelecidas no art. 63.

§ 2º As sanções disciplinares acadêmicas previstas nos itens I, II e III deste artigo têm como efeito a presença obrigatória do transgressor em ação educacional por 2 (duas), 3 (três) e 4 (quatro) horas respectivamente, devendo ocorrer nas dependências da AESP/CE no primeiro sábado disponível.

§ 3º O estudo obrigatório, tratado no § 2º deste artigo, não é automático, devendo ser motivadamente declarado no ato administrativo que punir o discente.

Art. 101. Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

I – a advertência é a forma mais branda de sanção disciplinar acadêmica, será feita oralmente e em particular e somente será aplicada ao discente que incorrer em transgressão de natureza leve e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;

II – a repreensão, aplicada nos casos de reincidência no cometimento de transgressões de natureza leve e no cometimento de transgressão de natureza média, será feita por meio de portaria e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;

III - a suspensão, aplicada no caso de reincidência do cometimento de transgressões de natureza leve e média, bem como no cometimento de transgressão de natureza grave, será feita através de portaria e consiste na proibição do discente de participar das atividades pedagógicas do curso em que esteja regularmente matriculado por até, no máximo, 10 (dez) dias.

IV - a sanção de desligamento, aplicada por meio de portaria, será imposta ao discente que incorrer nas transgressões de natureza grave previstas nos incisos XXXVI, LII, LIII, LVIII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI e LXXII do art. 98, bem como na reincidência das demais transgressões de natureza grave, inclusive as assim classificadas no parágrafo único do art. 97 de forma recorrente.

§ 1º Será, ainda, aplicada a sanção de desligamento ao discente que tenha:

I - prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na AESP/CE;

II - omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

§ 2º Em se tratando de Curso de Formação Profissional, a aplicação da sanção de desligamento implicará, obrigatoriamente, a eliminação do concurso, conforme Edital.

§ 3º Na aplicação das sanções listadas no art. 100 serão observados a gravidade da falta, a conduta acadêmica, as circunstâncias do fato, os motivos e as consequências, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A pena de suspensão poderá ser cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão final e implica a proibição de participar das atividades de ensino.

§ 5º No caso da reincidência de transgressão de natureza grave, o discente será desligado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 102. A aplicação das sanções disciplinares acadêmicas obedecerá ao seguinte:

I - as faltas leves são puníveis com advertência ou, em caso de reincidência, repreensão;

II - as faltas médias são puníveis com repreensão ou suspensão de até 03 (três) dias e, na reincidência, com suspensão de até 10 (dez) dias;

III - as faltas graves são puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias e, na reincidência, com desligamento, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 101.

Art. 103. O discente que estiver submetido a processo administrativo-acadêmico não terá seu nome incluindo na Ata de Conclusão da ação educacional.

Art. 104. São competentes para aplicar as sanções estabelecidas no art. 100 os integrantes da AESP/CE:

I – Diretor Geral: Advertência, Repreensão, Suspensão e Desligamento;

II – Coordenador Geral de Ensino e Instrução: Advertência, Repreensão e Suspensão;

III - Orientador de Célula: Advertência e Repreensão;

IV - Supervisor de Núcleo e Coordenadores de Curso e de Turma: Advertência.

§ 1º Compete ao Coordenador Geral de Ensino e Instrução examinar em grau de recurso as sanções aplicadas pelo Orientador de Célula.

§ 2º Compete ao CONESP examinar, em grau de recurso, a sanção de desligamento aplicada pelo Diretor Geral, cabendo a este analisar, em grau de recurso, as sanções aplicadas pelo Coordenador Geral de Ensino e Instrução.

§ 3º Nas sessões do CONESP designadas para deliberar sobre recurso interposto contra sanção de desligamento aplicada pelo Diretor Geral, este se declarará impedido, assumindo a presidência dos trabalhos o seu substituto legal.

Art. 105. Os prazos para interposição de recurso contra as sanções disciplinares de advertência, repreensão, suspensão e desligamento são:

a) 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência formal da decisão, para interposição, e;

b) 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para emissão de parecer final acerca do julgamento do recurso.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica, observado o prazo previsto na alínea “a” deste artigo, e terá efeito suspensivo quanto às penas de suspensão e desligamento.

Art. 106. As faltas às atividades acadêmicas no período de suspensão não serão abonadas ou justificadas.

Parágrafo único. Na aplicação da sanção de suspensão deverá ser observado o limite de faltas para que não ocorra concomitantemente a reprovação do discente, respeitado o limite mínimo de 1 (um) dia de suspensão.

Art. 107. As sanções disciplinares acadêmicas serão registradas pormenorizadamente no Boletim de Conduta do Discente.

TÍTULO VII  
DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO  
CAPÍTULO I  
Da Comunicação Disciplinar Acadêmica

Art. 108. A apuração das transgressões de natureza leve, sujeita à advertência e repreensão, inicia-se com a comunicação formal por quem presenciar o fato ou dele tomar conhecimento, devendo fazê-la em até 5 (cinco) dias ao Coordenador Geral de Ensino e Instrução, quando houver indícios de autoria ou materialidade.

Art. 109. A comunicação disciplinar acadêmica deverá ser redigida de forma clara, concisa e precisa e conter os dados necessários à apuração, tais como: local, data e horário, dentre outros, evitando-se comentários de cunho pessoal.

Art. 110. Ao Coordenador Geral de Ensino e Instrução compete a análise preliminar dos fatos e, se for o caso, formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do fato, determinar sua apuração ou outra providência que julgar conveniente.

Parágrafo único. Aos coordenadores de turma e supervisores de núcleo poderá ser delegada autonomia para iniciarem o processo apuratório das transgressões de natureza leve, devendo, ao final, encaminhar o resultado da apuração ao Coordenador Geral de Ensino e Instrução, via respectiva Célula.

Art. 111. Caso decida pela apuração, o Coordenador Geral de Ensino e Instrução deverá remeter a comunicação disciplinar ao Orientador da Célula respectiva, para a devida apuração ou encaminhamento.

Art. 112. O responsável pela apuração, por sua vez, no prazo de 2 (dois) dias, encaminhará a comunicação ao discente para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, exercer, por escrito, seu direito de defesa.

Art. 113. Após o recebimento da defesa, o responsável pela apuração instruirá e decidirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela aplicação da sanção disciplinar acadêmica, proporcional à transgressão cometida, ou arquivamento.

§ 1º Por ocasião da aplicação da sanção disciplinar acadêmica deverá ser observado o disposto nos arts. 61 a 63.

§ 2º Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto no art. 105 deste Regime.

## CAPÍTULO II

### Da Sindicância Acadêmica

#### Seção I

##### Disposições preliminares

Art. 114. A Sindicância Acadêmica é o procedimento formal destinado à apuração de transgressão disciplinar acadêmica de natureza média e grave atribuída ao discente matriculado nos cursos executados, direta ou indiretamente, pela AESP/CE.

Parágrafo único. Ao sindicado serão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa em todas as circunstâncias.

Art. 115. Os autos de Sindicância Acadêmica deverão ser arquivados junto à documentação da ação educacional.

Art. 116. São competentes para determinar a instauração de Sindicância Acadêmica:

I – Diretor Geral da AESP/CE;

II – Coordenador Geral de Ensino e Instrução.

Art. 117. Caso seja identificado, no curso da apuração ou por ocasião da solução, indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou de infração penal por parte de servidor da SSPDS/CE ou de suas vinculadas, cópia integral do feito será encaminhada ao órgão de origem para a adoção das providências legais.

#### Seção II

##### Da Instrução

Art. 118. A autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Acadêmica, designando servidor dos Quadros da AESP/CE, previsto no art. 8º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, para presidi-la.

Parágrafo único. O sindicante elaborará portaria contendo, sempre que possível, o nome do discente, matrícula, turma, curso em que está matriculado, exposição minuciosa do fato a ser apurado e a classificação, em tese, da transgressão acadêmica possivelmente praticada.

Art. 119. A Sindicância Acadêmica deverá conter, no mínimo, as seguintes peças:

I - portaria inaugural;

II - cópia do boletim de conduta ou outro documento pertinente;

III - declarações do acusado;

IV - declarações de testemunhas ou outros meios de prova;

V - defesa do acusado;

VI - relatório final.

Art. 120. O prazo para conclusão da Sindicância Acadêmica será de 15 (quinze) dias a contar da instauração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da autoridade delegante.

Art. 121. A apuração da sindicância terá prioridade sobre qualquer outra atividade desempenhada pelo sindicante no âmbito da AESP/CE, excetuando-se as determinações do Coordenador Geral de Ensino e Instrução e do Diretor Geral.

Art. 122. O sindicante poderá solicitar à autoridade delegante o sobrestamento do feito, fundamentando as razões do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do sobrestamento suspenderá o prazo de conclusão da Sindicância Acadêmica, continuando sua contagem, quando cessarem seus motivos e assim atestar o sindicante em despacho fundamentado.

### Seção III

#### Da Defesa e da Decisão

Art. 123. Exarado o despacho de indiciamento, o sindicante notificará o discente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o instrumento de defesa escrita, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º O sindicado, visando a instruir sua defesa, poderá requerer cópia dos autos.

§ 2º Caso não apresente defesa no prazo previsto no caput, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pela autoridade que determinou a instauração.

Art. 124. A Sindicância Acadêmica será concluída com relatório circunstanciado, no qual o sindicante opinará pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao discente, descrevendo o dispositivo infringido.

Art. 125. Caberá à autoridade delegante concordar com a conclusão do sindicante ou decidir de outra forma mediante despacho fundamentado.

Art. 126. A sanção disciplinar aplicada ao discente constará no Boletim de Conduta e na Ficha de Acompanhamento Individual respectiva.

Art. 127. Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto nos arts. 102 e 103.

### CAPÍTULO III Da Aplicação das Sanções

Art. 128. Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexas, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Art. 129. As transgressões praticadas em concurso de discentes implicará aumento da pena em 1/6 (um sexto), salvo se o discente for integrante da SSPDS/CE e de suas vinculadas, quando a pena será aumentada em 1/3 (um terço).

Art. 130. Na aplicação da sanção disciplinar acadêmica serão considerados:

I - a natureza da transgressão;

II - as circunstâncias em que foi praticada;

III - os danos dela decorrentes;

IV - a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;

V - a repercussão do fato;

VI - os registros contidos na Ficha de Acompanhamento Individual do Discente;

VII - a reincidência;

VIII - o nível de experiência profissional;

IX - o grau de colaboração na elucidação do fato.

Art. 131. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 132. As faltas decorrentes da aplicação da sanção de suspensão serão consignadas na lista de frequência e na FAID, bem como deverão ser observada para efeito de pagamento da bolsa custeio correspondente.

Art. 133. Aplicam-se à Sindicância Acadêmica, subsidiariamente, as disposições vigentes da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

Art. 134. Ao discente que for servidor da SSPDS/CE e de suas vinculadas que se acidentar em atividade de ensino, aplicar-se-á as prescrições da legislação pertinente à respectiva vinculada.

Art. 135. Para auxiliar no processamento e julgamento das transgressões disciplinares acadêmicas, referentes aos Corpos Docente e Discente, a COGEN contará com o assessoramento da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica, constituída por Ato do Diretor Geral da AESP/CE.

## TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 136. Será conferido diploma ou certificado ao discente aprovado nas ações educacionais de formação profissional.

Art. 137. Ao concluinte das demais ações educacionais, ainda que matriculado em regime especial, será concedido certificado de participação ou conclusão, conforme dispuser o respectivo Plano da Ação Educacional.

Art. 138. Os diplomas e certificados serão confeccionados de acordo com os modelos autorizados pela Direção Geral da AESP/CE.

Art. 139. O interessado na obtenção de certidão de registro acadêmico deverá requerê-la à Secretaria Acadêmica.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. A AESP/CE abstém-se de promover ou autorizar, por quaisquer de seus docentes, discentes ou membros do Corpo Administrativo, manifestações de caráter político-partidário, ou que envolvam qualquer forma de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica ou religiosa, por preconceito de raça ou classe e tenham por motivo a paralisação das atividades acadêmicas.

Art. 141. Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade da AESP/CE pode ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 142. É proibido ingressar ou deixar as dependências da AESP/CE trajando bermuda, short, minissaia e traje de banho.

Parágrafo único. Os militares que comparecerem à AESP/CE, ainda que para participarem de solenidades, deverão fazê-lo devidamente fardados, inclusive professores, instrutores, coordenadores e monitores, ressalvados os casos em que se encontrarem legalmente afastados de suas atividades (férias, licenças, etc.) ou que, em atividade, pertençam a órgãos em que pela natureza da atividade funcional, o uso de fardamento seja dispensado.

Art. 143. Na solução de vários assuntos de natureza administrativa, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 144. Os casos omissos neste Regime Acadêmico serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Diretor Geral, conforme a conveniência e oportunidade da Administração poderá submeter ao Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – CONESP/CE os casos omissos.

Art. 145. Considera-se componente curricular o conjunto de competências que constituem o currículo das ações educacionais, com carga horária determinada nas estruturas curriculares, podendo também ser compreendido como disciplina ou matéria.

Art. 146. As instruções de manutenção são realizadas em suas respectivas vinculadas, as quais são responsáveis pelo planejamento, execução e pagamento, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

Art. 147. Aplicam-se as disposições deste Regime à comunidade acadêmica da AESP/CE.

Art. 148. O Diretor Geral da AESP/CE e o Coordenador Geral de Ensino e Instrução da AESP/CE poderão consignar registro de elogio individual ou coletivo no boletim de conduta do discente que se destacar por ação de relevante valor moral, social, profissional, fraternal ou humanitário.

Parágrafo único. Quando se tratar do Corpo Docente, o elogio, de atribuição exclusiva do Diretor Geral, será encaminhado ao seu órgão de origem.

Art. 149. A retribuição pecuniária do corpo docente da AESP/CE será regulamentada por portaria da Direção-Geral da AESP/CE.

Art. 150. Este Regime Acadêmico entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se somente aos cursos que se iniciarem após a data desta Instrução Normativa.

Art. 151. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2012-DG/AESP/CE, de 14 de dezembro de 2012.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2013.



**JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR – CEL PM**  
Diretor Geral da AESP/CE